

**PEDIDO DE REVOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO 692/2025 - CPL  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2025**

**DEPARTAMENTO TÉCNICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, por intermédio do Engenheiro e Fiscal de Contrato desta Secretária o Sr. Esaú Alves, neste ato vem apresentar suas considerações para a revogação do Processo Licitatório em epígrafe, pelos motivos abaixo expostos:

**I – DO OBJETO**

Trata-se de Pedido de Revogação pertinente ao Processo Licitatório listado acima, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PINTURA INTERNA/EXTERNA (MÃO DE OBRA), PARA PINTURA GERAL DOS PATRIMÔNIOS PÚBLICOS URBANO E LOGRADOUROS PÚBLICOS, COMO ARBORIZAÇÕES, LIXEIRAS, PRACINHAS, PRAÇAS, GUARDA CORPO, MUROS, BANCOS, VASOS, POSTES DE ILUMINAÇÕES, TRAPICHES MUNICIPAIS, PRÉDIOS PÚBLICOS E VIAS URBANAS DE CONCRETO ARMADO NO MUNICÍPIO DE AFUÁ/PA.**

**II – DA SÍNTESE DOS FATOS**

Preliminarmente, cabe destacar que o Processo Licitatório em questão teve seu Edital de Licitação devidamente publicados no Site da Prefeitura Municipal de Afuá e outras fontes obrigatórias com todos seus documentos complementares.

Após as Fases da Apresentação das Propostas e da abertura das seções, classificações das propostas seguida de formulação de lances, conhecida a proposta vencedora de menor lance, fui solicitado junto a comissão de Licitação da Prefeitura para fazer meu análises técnicos da proposta técnica ganhadora através do meu PARECER TÉCNICO.

Durante à análise da formulação do meu Parecer Técnico, constatei umas **IRREGULARIDADES e INCOMPATIBILIDADE** de Preços Finais de serviços entre a planilha financeira da Administração Municipal e Planilha Financeira da empresa de menor lance, onde os preços dos serviços dos Itens abaixo:

- 2.0 (PINTURA DE BANCOS, GUARDA CORPO, POSTE, VASOS, TRONCOS E LIXEIRAS)**
- 3,0 (PINTURA DO ASSOALHO EM MADEIRA DE PRAÇAS PÚBLICAS MUNICIPAIS)**
- 4.0 (PINTURA DOS PRÉDIOS PÚBLICOS)**

Como mostra as imagens abaixo fazendo uma comparação entre as planilhas:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	CUSTOS TOTAIS COM BDI	PESO %
1	SERVIÇO DE PINTURA DE DERMAÇÃO DE FAIXAS DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAIS NA VIAS URBANAS - 03 FAIXAS 10CM	84.929,66	53,04%
2	SERVIÇO DE PINTURA DE BANCOS, GUARDA CORPO, POSTE, VASOS, TRONCOS E LIXEIRAS	16.434,30	10,26%
3	SERVIÇO DE PINTURA DO ASSOALHO EM MADEIRA DE PRAÇAS PÚBLICAS MUNICIPAIS	32.870,09	20,53%
4	SERVIÇO DE PINTURA DOS PRÉDIOS PÚBLICOS	25.889,14	16,17%
<b>TOTAL DOS SERVIÇOS</b>		<b>160.123,19</b>	<b>100,00%</b>

### IMAGEM 01 – RESUMO FINANCEIRO DA PLANILHA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Item	Descrição	Quant.	Total	Peso (%)
1	Serviço de pintura de demarcação de faixas de sinalização horizontais nas vias urbanas- 03 faixas- 10cm	1	69.420,46	46,73 %
2	Serviço de pintura de bancos, guarda corpo, postes, vasos, troncos e lixeiras	1	17.294,53	11,64 %
3	Serviço de pintura do assoalho em madeira de praças públicas municipais	1	34.590,73	23,29 %
4	Serviço de pintura dos prédios públicos	1	27.244,28	18,34 %

### IMAGEM 02 – RESUMO FINANCEIRO DA PLANILHA DA EMPRESA

Ao fazer as comparações dos preços dos serviços desses **03 Itens (2,0, 3,0, e 4,0)**, mostra os valores da Empresa **Imagem 02 - (R\$ 17.294,53, R\$ 34.590,73 e R\$ 27.244,28)** todas acima dos valores proposto pela Administração Municipal **Imagem 01 (R\$16.434,30, R\$32.870,09, R\$ 25.889,14)**, percebendo isso e constatando mesmo com os preços da empresa acima dos preços da planilha da administração municipal continua ou resultou um Valor Final de **R\$ 148.550,00** muito abaixo do valor final proposto pela Administração Municipal que foi de **R\$ 160.123,19**

Diante desse fato, procurei fazer logo uma varredura minuciosa nas ambas planilhas Financeiras, tanta da empresa como da administração municipal, feito isso, constatei que todos os Itens da **Coluna (Custo Total com BDI)** dos Serviços dos **itens (2,0, 3,0 e 4,0)** da Planilha da Administração Municipal não estavam multiplicados pelos valores da **Coluna (Custo Unitários com BDI)**, como mostra as imagens abaixo:

2	SERVIÇO DE PINTURA DE BANCOS, GUARDA CORPO, POSTE, VASOS, TRONCOS E LIXEIRAS							16.434,30
2.1	CPU-02	SEMINF	BANCOS EM MADEIRA DA PRAÇA ALBERTINO BARAUNA - 84,46X0,60	M²	50,68	5,54	7,14	280,77
2.2	CPU-02	SEMINF	BANCOS EM MADEIRA DA PRAÇA MICAELA FERREIRA - 79,73X0,60	M²	47,84	5,54	7,14	265,03
2.3	CPU-02	SEMINF	BANCOS EM MADEIRA DA PRAÇA BOM REMEDIO - 51,79X0,60	M²	31,07	5,54	7,14	172,13
2.4	CPU-02	SEMINF	BANCOS EM MADEIRA DA PRAÇA NºS. PERPETUO SOCORRO - 40X0,60	M²	24,00	5,54	7,14	132,96
2.5	CPU-02	SEMINF	BANCOS EM MADEIRA DA PRAÇA DA BIBLIA - 113,11X0,60	M²	67,87	5,54	7,14	376,00
2.6	CPU-02	SEMINF	BANCOS EM MADEIRA DA PRAÇA DA NºS DA CONCEIÇÃO - 149,50X0,60	M²	89,70	5,54	7,14	496,94
2.7	CPU-02	SEMINF	BANCOS DE CIMENTO COM ENCOSTO - MODELO PRAÇA 1,30X0,48 -30 UNID	M²	18,72	5,54	7,14	103,71
2.8	CPU-02	SEMINF	GUARDA CORPO EM CONCRETO DA ORLA - 375,79X0,90 X 2 LADOS	M²	669,22	5,54	7,14	3.707,48
2.9	CPU-02	SEMINF	GUARDA CORPO EM MADEIRA DAS PRAÇAS - 367,09X0,90	M²	330,38	5,54	7,14	1.830,31
2.10	CPU-02	SEMINF	POSTE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - H:1,00M X 500 UNID	M²	785,00	5,54	7,14	4.348,90
2.11	CPU-02	SEMINF	TRONCOS DE ARVORES H:1,00M X 320 UNID	M²	502,40	5,54	7,14	2.783,30
2.12	CPU-02	SEMINF	VASOS CERÂMICA MODELO PRAÇA - 40UNID	M²	32,80	5,54	7,14	181,71
2.13	CPU-02	SEMINF	LIXEIRA PÚBLICA EM MADEIRA - 2,00X0,90 - 176 UNID	M²	316,80	5,54	7,14	1.755,07
<b>Subtotal 2.0</b>								<b>16.434,30</b>

**Acima mostra todos os itens dos serviços do Item 2,0.**

Exemplo: Item 2.1 – Bancos em Madeira da praça Albertino baraúna – **R\$ 280,77 (50,68 x R\$ 5,54)**, ou seja, foi feita a multiplicação da **coluna Quantitativo (50,68)** pela **coluna Custo Unitário (R\$5,54)** que resultou **R\$ 280,77 (Valor sem BDI\*)**.

Onde o certo seria a multiplicação da **Coluna Quantitativo (50,68)** pela **Coluna Custo Unitário com BDI\* (R\$ 7,14)** que resultaria um valor final com BDI\* **R\$ 361,85** e não **R\$ 280,77**

Que fazendo todos esses ajustes, resultará um Custo Final dos serviços do Item 2,0 num valor de **R\$ 21.180,62** e não no valor de **R\$ 16.434,30**, uma diferença de **R\$ 4.746,32**

Fazendo esse mesmo ajuste para todos itens dos serviços dos **Item (2,0, 3,0 e 4,0)** somando com o **Item 1,0**, nos resultará um valor proposto de **R\$ 181.839,65** e não **R\$ 160.123,19**, dando uma diferença de **R\$ 21.716,46**.

**BDI\* (Bonificação de Despesa Indireta)**

**Portanto PEÇO A REVOGAÇÃO DESSE PROCESSO LICITATÓRIO PARA ABERTURA DE UM NOVO EDITAL PARA UMA DATA PROXIMA.**

### **III – DAS RAZÕES DA REVOGAÇÃO**

Quanto às razões que ensejaram a presente Revogação, é plenamente justificável por razões acima mencionadas. Dessa forma, oportuno se faz constar a necessidade real de adequação do Termo de Referência. Sendo assim, evidencia-se a necessidade de revogar o presente processo licitatório e adequar o descritivo dos itens, para elaboração de novo certame.

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ**  
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA - DE

#### **IV – DA FUNDAMENTAÇÃO**

Cabe ressaltar que a Revogação de uma Licitação não decorre da existência de vício ou defeito no processo, mas sim diante da conveniência e da oportunidade administrativa e por motivo de relevante interesse público.

§1º, VIII, do artigo 50 da Lei nº 9.784/1999, a motivação da revogação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

Verifica-se pela leitura do dispositivo anterior que, não sendo conveniente e oportuna para a Administração, esta tem a possibilidade de revogar o procedimento licitatório.

#### **V – DAS RECOMENDAÇÕES**

Desse modo, diante de toda contextualização fática e documental com base naquilo que foi verificado, para salvaguardar os interesses da Administração, submeto a presente justificativa para análise da autoridade superior, conforme determinação previsto no §3º do artigo 71 da Nova Lei de Licitações., para apreciação e, se for o caso, ratificação.

**AFUÁ, 22 DE ABRIL DE 2025**

**ESAÚ BATISTA ALVES**  
**ENG. CIVIL / FISCAL DE CONTRATO**  
**DECRET. N 023/2025 – GAB PMA**